



Memorando de Entendimento (MdE)

Entre

Universidade de Montpellier

Uma instituição pública científica, cultural, profissional e experimental,

Rua Auguste Broussonnet, n.º 163 – 34090 Montpellier, França

Representada por seu Presidente, **Prof. Philippe Augé**,

E

Universidade Federal de São Carlos

Instituição pública de Ensino Superior

Rodovia Washington Luís, km 235 – 13565-905 São Carlos (SP), Brasil

Representada por sua Reitora, **Prof.ª Ana Beatriz de Oliveira**

Celebra-se este Memorando de Entendimento (MdE) entre a Universidade de Montpellier e a Universidade Federal de São Carlos, doravante denominadas “Partes”, para promover intercâmbios acadêmicos e científicos e relações de cooperação em educação e pesquisa. Este MdE é um primeiro passo em direção à possível implementação de atividades colaborativas. Os termos a serem acordados pelas Partes são os seguintes:

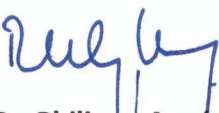
1. As Partes implementarão as seguintes atividades com base nos princípios de respeito à independência uma da outra e para seu benefício mútuo:
 - (1) Intercâmbio de estudantes;
 - (2) Intercâmbio de pessoal docente e administrativo;
 - (3) Intercâmbio de materiais acadêmicos, publicações e informações pertinentes;
 - (4) Cooperação para palestras, conferências, simpósios e projetos de pesquisa conjuntos;
 - (5) Desenvolvimento de doutorados conjuntos internacionais.
2. A implementação desses intercâmbios, programas de ensino e pesquisa e outros tipos de colaborações devem ser definidos em acordos específicos entre as Partes.
3. Os números anuais de mobilidades estudantis, e as modalidades de recebimento e pedagógicas devem ser definidas em acordos específicos entre as Partes.
4. Nenhum diploma da universidade anfitriã será emitido como parte de um programa de intercâmbio.
5. O financiamento e condições de cada mobilidade de pessoal docente e administrativo mantidas pelas Partes devem ser definidas em acordos específicos entre as Partes.

6. Para cada projeto de doutorado conjunto internacional, deve ser celebrado um acordo de doutorado conjunto internacional entre o doutorando, os coorientadores e as Partes. O acordo deverá respeitar as normas e regulamentos das Partes e as suas políticas nacionais.
7. Cada programa de pesquisa ou colaboração científica deve ser objeto de um acordo específico entre as Partes o qual deverá especificar as regras aplicáveis de confidencialidade, publicação e propriedade intelectual. As modalidades dos intercâmbios e as disposições sobre financiamento também terão de ser definidas no acordo específico.
8. No âmbito dos programas de pesquisa conduzidos entre as Partes, já estará especificado que:
 - Cada parte manterá a propriedade exclusiva do conhecimento anteriormente adquirido no domínio em questão, incluindo os métodos e o *know-how* implementados durante as pesquisas supramencionadas;
 - Os resultados de programas de pesquisa pertencerão conjuntamente a ambas as Partes ao nível de suas contribuições intelectuais, humanas, materiais e financeiras;
 - As condições de uso dos novos conhecimentos obtidos durante as pesquisas supramencionadas deverão ser definidas num acordo específico antes de qualquer uso industrial e/ou comercial.
9. Seis meses antes do encerramento do prazo de três anos, os dois encarregados da colaboração deverão elaborar juntos um relatório de progresso, a ser submetido ao representante legal de cada uma das duas Partes, cuja tarefa será, à luz do referido relatório, decidir sobre a celebração de um acordo de cooperação interuniversitária.
10. Qualquer alteração deste MdE deve ser efetuada sob consentimento mútuo das Partes.
11. Este MdE não se destina a criar quaisquer obrigações juridicamente vinculantes ou relação contratual entre as Partes.
12. Este MdE entra em vigor na data de assinatura por ambas as Partes. Permanecerá vigente pelo prazo de 3 (três) anos. Na hipótese de renovação, será novamente submetido aos procedimentos em vigor. Este MdE pode ser alterado, a qualquer momento, por qualquer uma das partes, mediante notificação por escrito com 60 (sessenta) dias de antecedência à outra Parte.
13. Qualquer das Partes pode rescindir este MdE a qualquer tempo, apresentando à outra Parte notificação fundamentada por escrito, com antecedência mínima de 3 (três) meses e aviso de recebimento, assegurada a devida conclusão das atividades eventualmente em curso no âmbito do presente instrumento.

14. Eventuais questões e controvérsias decorrentes da interpretação ou da execução deste MdE deverão ser dirimidas mediante entendimento direto e amigável entre as Partes. Quando tal solução não for possível, as controvérsias restantes poderão ser submetidas às autoridades e/ou juízos competentes do país da Parte requerida.



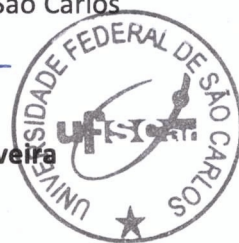
Pela Universidade de Montpellier


Pr. Philippe Auge
Presidente

Montpellier, aos 18/03/2024

Pela Universidade Federal de São Carlos


Prof.ª Ana Beatriz de Oliveira
Reitora



São Carlos, aos 4 MAR 2024

Pessoa que acompanha a colaboração pela Universidade de Montpellier: Departamento de Assuntos Internacionais cooperacao@umontpellier.fr

Pessoa que acompanha a colaboração pela Universidade Federal de São Carlos: Secretaria Geral de Relações Internacionais convenios-srinter@ufscar.br